RESOLUÇÃO Nº 97, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 125 de 19 de julho de 2021

Designa membros para Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, e de acordo com as regras procedimentais estabelecidas nos artigos 205 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a existência de indícios de fatos ou circunstâncias que demandam maiores esclarecimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56-H, II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná e o disposto no art. 325 da Lei Estadual 6174/70;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo de n.º 16.545.553-3, dando conta da necessidade de maior apuração dos fatos referentes investigação disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º. Designar nova Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para melhor apurar as possíveis infrações funcionais contidas no Procedimento n.º 16.545.553-3, indicando a Defensora Pública RENATA TSUKADA para a Presidência da Comissão, bem como a Defensora Pública REGINA YURICO TAKAHASHI e a servidora CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO como membros da Comissão, conforme artigo 207 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

Art. 1º Designar nova Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para melhor apurar as possíveis infrações funcionais contidas no Procedimento n.º 16.545.553-3, indicando a Defensora Pública **REGINA YURICO TAKAHASHI** para a

Presidência da Comissão, bem como a Defensora Pública **RENATA TSUKADA** e a servidora **CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO** como membros da Comissão, conforme artigo 207 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011. (Redação dada pela Resolução DPG 125/2021)

Parágrafo único. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias de sua constituição, lavrando-se ao início o termo de indiciamento do averiguado.

Parágrafo único. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente Resolução, lavrando-se ao início o termo de indiciamento do averiguado. (Redação dada pela Resolução DPG 125/2021)

- **Art. 2º**. Caberá à Comissão, após a instrução necessária e caso reconheça a existência de ilícito administrativo, formular termo de indiciamento, indicando o nome do indiciado e as disposições legais que entender transgredidas.
- **Art. 2º.** Caberá à Comissão, após a instrução necessária e caso reconheça a existência de ilícito administrativo, formular termo de indiciamento, indicando o nome do indiciado e as disposições legais que entender transgredidas. (Redação dada pela Resolução DPG 125/2021)

Parágrafo único: Após a oportunização de defesa escrita, a Comissão elaborará relatório final especificando, se for o caso, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis.

Parágrafo único: Após a oportunização de defesa escrita, a Comissão elaborará relatório final especificando, se for o caso, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis. (Redação dada pela Resolução DPG 125/2021)

- Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos em 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável esse prazo, a critério do Defensor Público-Geral do Estado, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.
- **Art. 3º.** Os trabalhos devem ser concluídos em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, prorrogável esse prazo, a critério do Defensor Público-Geral do Estado por, no máximo, mais 60 (sessenta) dias. (Redação dada pela Resolução DPG 125/2021)
- Art. 4°. Fica à disposição da Comissão, para as diligências, a sala de reunião contígua à sala da Corregedoria-Geral, localizada no segundo andar da Sede Administrativa da Defensoria Pública no seguinte endereço: Rua Matheus Leme, 1908 Centro Cívico, Curitiba PR, CEP 80530-010.
- Art. 4°. Fica à disposição da Comissão, para as diligências, a sala de reunião contígua à sala da Corregedoria-Geral, localizada no segundo andar da Sede

Administrativa da Defensoria Pública no seguinte endereço: Rua Matheus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-010. (Redação dada pela Resolução DPG 125/2021)

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná